

Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 5 Disponibilização: 09/01/2025 Publicação: 08/01/2025

GOVERNADORIA - CASA CIVIL LEI N° 5.963, DE 8 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre a instituição do selo Escola Amiga dos Alunos com Deficiência, no âmbito do estado de Rondônia, e dá outras providências.

O VICE-GOVERNADOR, no exercício do cargo de GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1° Fica criado o Escola Amiga dos Alunos com Deficiência, a ser conferido em favor das instituições de ensino que comprovarem a inclusão social de pessoas com deficiência, especialmente aos seus alunos, promovendo a sua inserção junto à comunidade escolar, conferindo suporte e apoio em sua aprendizagem educacional, a partir de palestras, capacitações, seminários e adaptações necessárias aos alunos com deficiência. Consideram-se pessoas com deficiência física, visual, auditiva, mental, múltipla, síndromes raras, nanismo, Transtorno do Espectro Autista - TEA, além das deficiências intelectuais e cognitivas, como dislexia, Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade - TDAH, síndrome de Asperger, entre outras.
- Art. 2° A escola que tiver o interesse em obter o Selo deve apresentar requerimento junto à Secretaria de Educação - Seduc/RO.
- Art. 3° É prerrogativa da Instituição de Ensino utilizar o Selo em suas peças publicitárias e ser citada nas publicações promocionais oficiais.
- Art. 4° O objetivo desta Lei é a busca pelo apoio e inclusão dos alunos com deficiência, incluindo-os ao seio escolar e, consequentemente, à vida social, conscientizando a sociedade da importância da inserção nas atividades estudantis.
- Art. 5° A validade do Escola Amiga dos Alunos com Deficiência encerra-se ao final do ano letivo da instituição de ensino, devendo ser renovado, caso haja interesse da escola.
 - Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 8 de janeiro de 2025, 137º da República.

SÉRGIO GONÇALVES DA SILVA

Governador em exercício



Documento assinado eletronicamente por Sérgio Gonçalves da Silva, Vice Governador, em 08/01/2025, às 14:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador 0056117762 e o código CRC 3F683B55.

Referência: Caso responda esta Lei, indicar expressamente o Processo nº 0005.006447/2024-28

SFI nº 0056117762